



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Estado de São Paulo

PROCURADORIA

PROCESSO Nº 2102/2024

Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 65/2024 – aquisição de combustível – Rede Sol Fuel.

Requer a impugnante que se inclua ao edital a requisição de balanço para habilitação econômico-financeira.

Ademais, aventa que os tanques de armazenagem de combustível que estão no Almojarifado Municipal são de sua propriedade, uma vez que a questão da desapropriação ainda não encontrou seu termo. Assim, requer que seja incluída no edital a exigência de instalação dos tanques pelo licitante vencedor.

Pois bem, quanto ao balanço, salvo melhor juízo, a presente licitação não demanda complexidade que necessite de balanço, tal como licitação de prestação continuada ou obra com maior complexidade.

Trata-se de serviço de pronta entrega.

Assim, invoco o art. 70, III da Lei 14133/2021 pela desnecessidade desse item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
Estado de São Paulo

Ademais, quanto aos tanques, com a máxima vênica, já foi conferida emissão provisória na posse desses bens, conforme processo judicial nº 0004007-2023.08.26.0576. Assim, os mesmos já podem ser usados pelo Município.

Assim, entendo pelo indeferimento da impugnação.

À Sra. Pregoeira.

Leonardo A. Salgueiro Pires
OAB/SP N.º 277.260
Procurador Jurídico

01/03/24



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA EM FACE DE EDITAL DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1641/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2102/2024 - IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL HIDRATADO, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

IMPUGNANTE: REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.913.444/0001-43, estabelecida à Avenida Braz Olaia Acosta, n.º 727, 16º andar – sala 1601, Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

DECISÃO:

Acompanho o entendimento do Departamento Jurídico e JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO apresentada, mantendo todos os termos do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2024, uma vez que não há qualquer evidência de ilegalidade.

Encaminho os autos ao Senhor Prefeito para decisão final.

São Joaquim da Barra, 02 de agosto de 2024.

Mayara C Bregantin
Mayara Lemos Bregantin
Pregoeira



PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1641/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2102/2024 - IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2024.

GABINETE DO PREFEITO

*Acolho os pareceres do Departamento Jurídico
e da Pregoeira.*

*Ao Departamento de Licitação para as
providências necessárias.*

São Joaquim da Barra, 02 de agosto de 2024.



Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito